



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº. 1215, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o município a parcelar dívida junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento da dívida existente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no valor principal de R\$ 98.558,34 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) referente a diferenças da aplicação do índice FAP sobre o RAT, no período de outubro de 2013 a dezembro de 2014.

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta lei fica limitado em 15 (quinze) parcelas mensais.

Art. 3º. O valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal